



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

NUCRIM – NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS

INFORMATIVO DE DECISÕES FAVORÁVEIS

AGOSTO/2026

STF · STJ · TJCE

APRESENTAÇÃO E SUMÁRIO

O presente Informativo reúne decisões relevantes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em processos com atuação do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam o acolhimento de teses ministeriais relacionadas à licitude de buscas pessoais e domiciliares, à proteção da ordem pública, à correta aplicação da legislação penal em crimes sexuais e à observância dos parâmetros fixados pelos tribunais superiores em matéria de Tribunal do Júri. As decisões destacadas reforçam a efetividade da persecução penal e contribuem para a consolidação da jurisprudência favorável às teses institucionais do Ministério Público.

Tribunal	Processo	Assunto	Página
STF	RE 1.613.439/CE	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Fuga / Tema 280	Pág. 3
STF	RE 1.615.584/CE	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Fuga / Tema 280	Pág. 3
STF	ARE 1.594.829/CE	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Elementos Prévios de Traficância / Tema 280	Pág. 4
STF	ARE 1.615.628/CE	Busca Pessoal / Fundadas razões / Comportamento Suspeito	Pág. 4
STJ	REsp 2.244.833/CE	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Fuga	Pág. 5
STJ	AgRg no REsp 2.207.738/CE	Prisão Preventiva / Restabelecimento / Liderança Organização Criminosa	Pág. 5
STJ	AREsp 3.276.962/CE	Absolvição por Clemência / Júri / Decisão manifestamente contrária provas dos autos	Pág. 6
STJ	AREsp 3.170.837/CE	Estupro de Vulnerável / Desclassificação para importunação sexual afastada / Tema 1.121 STJ	Pág. 6
TJCE	Apelação Criminal 0200035-32.2022.8.06.0302	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Tema 280	Pág. 7
TJCE	Apelação Criminal 0205801-09.2019.8.06.0064	Busca Domiciliar / Fundadas razões / Tema 280	Pág. 7

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

STF RECONHECE LICITUDE DE INGRESSO DOMICILIAR EM INVESTIGAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS E RESTABELECE VALIDADE DAS PROVAS

RE 1.613.439/CE – Rel. Min. Cristiano Zanin

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPCE para reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará que havia declarado ilícitas as provas obtidas em diligência policial relacionada ao tráfico de drogas. A Corte destacou que os policiais, durante patrulhamento, visualizaram um dos investigados realizando entrega de objeto a suposto usuário de entorpecentes, circunstância seguida de fuga dos suspeitos para o interior da residência. O STF entendeu que o conjunto desses elementos configurou fundadas razões aptas a justificar o ingresso domiciliar sem mandado judicial, nos termos da tese firmada no Tema 280 da repercussão geral. Reconhecida a legalidade da atuação policial, foram declaradas válidas as provas obtidas durante a diligência e reformado o acórdão absolutório proferido pelo TJCE.

STF RECONHECE LEGALIDADE DE BUSCA DOMICILIAR APÓS FUGA DE SUSPEITOS E DETERMINA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL

RE 1.615.584/CE – Rel. Min. Alexandre de Moraes

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário do MPCE para reformar acórdão que havia reconhecido a ilicitude de busca domiciliar e mantido a absolvição dos acusados por porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. A Corte observou que os policiais receberam informações acerca da participação dos investigados em homicídio recentemente ocorrido e, ao realizarem diligências, verificaram a fuga dos suspeitos para o interior de imóvel, onde posteriormente foram localizadas arma de fogo com numeração raspada e munições. O STF entendeu que a decisão do TJCE acrescentou requisitos não previstos na tese firmada no Tema 280 da repercussão geral. Reconhecida a validade da diligência e das provas produzidas, foi determinado o prosseguimento da ação penal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

STF RECONHECE LICITUDE DE BUSCA DOMICILIAR FUNDADA EM ELEMENTOS PRÉVIOS DE TRAFICÂNCIA E DETERMINA NOVO JULGAMENTO

ARE 1.594.829/CE – Rel. Min. Luiz Fux

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso do MPCE para reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Ceará que havia declarado ilícitas as provas obtidas em busca domiciliar e absolvido o acusado dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. A Corte observou que a diligência policial foi precedida de informações concretas sobre o envolvimento do investigado com organização criminosa e tráfico de drogas, circunstâncias corroboradas por abordagem em que foram encontrados uma muda de maconha, anotações relacionadas à traficância e quantia em dinheiro. O STF destacou que a tese firmada no Tema 280 da repercussão geral exige a presença de fundadas razões, e não um juízo de certeza acerca da prática criminosa, para legitimar o ingresso domiciliar sem mandado judicial. Reconhecida a conformidade da atuação policial com a jurisprudência consolidada da Corte, foi afastada a ilicitude das provas e determinado novo julgamento pelo Tribunal de origem, com observância da validade da busca realizada.

STF RECONHECE LEGALIDADE DE BUSCA PESSOAL FUNDADA EM COMPORTAMENTO SUSPEITO E RESTABELECE VALIDADE DAS PROVAS

ARE 1.615.628/CE – Rel. Min. Luiz Fux

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso do MPCE para reformar acórdão que havia considerado ilícita busca pessoal realizada por policiais militares e absolvido os acusados dos crimes de tráfico e associação para o tráfico de drogas. A Corte destacou que a busca pessoal independe de prévia autorização judicial e pode ser realizada quando existirem elementos objetivos aptos a configurar fundada suspeita. No caso concreto, foi considerado relevante o comportamento do investigado, que demonstrou nervosismo e tentou se afastar ao perceber a aproximação da viatura policial durante patrulhamento ostensivo. O STF ressaltou que a jurisprudência da Corte admite a utilização dessas circunstâncias, analisadas em conjunto com o contexto da abordagem, como elementos justificadores da medida. Reconhecida a licitude da busca pessoal, foi determinado novo julgamento pelo Tribunal de origem com observância da validade das provas produzidas.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

STJ RECONHECE LICITUDE DE INGRESSO DOMICILIAR APÓS FUGA DE SUSPEITO E DETERMINA NOVO JULGAMENTO DA APELAÇÃO

REsp 2.244.833/CE – Rel. Min. Carlos Pires Brandão

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial do MPCE para reconhecer a licitude de busca domiciliar realizada sem mandado judicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do mérito da apelação. A Corte destacou que, à luz da orientação atualmente firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pela Terceira Seção do STJ, a fuga de suspeito para o interior de residência ao perceber a aproximação policial configura fundada razão apta a justificar o ingresso domiciliar. No caso concreto, os policiais visualizaram indivíduo em atitude suspeita que correu para o imóvel das acusadas, sendo constatada posteriormente a existência de expressiva quantidade de drogas, balanças de precisão e numerário relacionado à traficância. Foi afastada a ilicitude das provas e determinado o retorno dos autos para apreciação das demais questões relativas à imputação dos crimes de tráfico e associação para o tráfico.

STJ RESTABELECE PRISÃO PREVENTIVA DE INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM FUNÇÃO DE LIDERANÇA

AgRg no REsp 2.207.738/CE – Rel. p/ Acórdão Min. Og Fernandes

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo regimental interposto pelo MPCE para restabelecer a prisão preventiva de investigada vinculada a organização criminosa. A Corte reconheceu que a condição de mãe de criança menor de 12 anos não impede, por si só, a manutenção da custódia cautelar, sobretudo quando presentes circunstâncias excepcionabilíssimas devidamente fundamentadas. No caso, as instâncias ordinárias registraram a atuação da agravada em funções de liderança e gerenciamento de atividades ligadas ao tráfico de drogas em diversos municípios, evidenciando elevado grau de envolvimento com a organização criminosa. Assim, reconhecida a excepcionalidade do caso, foi restabelecida a prisão preventiva.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

STJ DETERMINA REALIZAÇÃO DE NOVO JÚRI AO APLICAR TESE FIRMADA PELO STF SOBRE ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA

AREsp 3.276.962/CE – Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para anular decisão absolutória proferida pelo Tribunal do Júri e determinar a realização de novo julgamento. A Corte aplicou a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.087 da repercussão geral, segundo a qual a absolvição fundada em quesito genérico somente permanece protegida quando houver tese defensiva conducente à clemência apresentada em plenário e compatível com as circunstâncias do caso. No processo, os jurados reconheceram a materialidade e a autoria do homicídio, mas absolveram o acusado com base no quesito genérico, embora a defesa tivesse sustentado exclusivamente a negativa de autoria. O STJ concluiu que a absolvição mostrou-se manifestamente contrária à prova dos autos, impondo-se a realização de novo julgamento perante o Tribunal do Júri.

STJ AFASTA DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E RESTABELECE IMPUTAÇÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AREsp 3.170.837/CE – Rel. Min. Og Fernandes

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para afastar a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para o delito de importunação sexual. As instâncias ordinárias haviam entendido que a conduta imputada ao acusado, consistente em toque de cunho libidinoso na coxa de adolescente menor de 14 anos, apresentaria reduzida gravidade, justificando a incidência do art. 215-A do Código Penal. O STJ ressaltou que a controvérsia já foi definitivamente solucionada no julgamento do Tema 1.121 dos recursos repetitivos, segundo o qual a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, presente o dolo de satisfazer a lascívia, configura estupro de vulnerável, independentemente da ligeireza ou superficialidade da conduta. A Corte determinou o retorno dos autos para nova individualização da pena.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

TJCE RECONHECE LICITUDE DE INGRESSO DOMICILIAR E RESTABELECE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS

Apelação Criminal 0200035-32.2022.8.06.0302 – Rel. Des. Francisco Carneiro Lima

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em juízo de retratação, aplicou a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 280 para reconhecer a licitude do ingresso domiciliar realizado sem mandado judicial. A Corte entendeu que a atuação policial foi precedida de fundadas razões, consistentes em informações específicas sobre a prática de tráfico de drogas, reação suspeita do investigado e descarte de entorpecente em via pública. O colegiado também considerou válida a autorização prestada por familiar para ingresso no imóvel. Reconhecida a regularidade da diligência e das provas produzidas, foi restabelecida a condenação do acusado pela prática do crime de tráfico de drogas.

TJCE RECONHECE LEGALIDADE DE BUSCA DOMICILIAR FUNDADA EM DENÚNCIA E FUGA DO INVESTIGADO

Apelação Criminal 0205801-09.2019.8.06.0064 – Rela. Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em juízo de retratação, reconheceu a licitude de ingresso domiciliar realizado em investigação de tráfico de drogas e associação para o tráfico. A Corte aplicou a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 280 e concluiu que a diligência foi precedida de fundadas razões, consubstanciadas em denúncia específica acerca da traficância e na fuga de um dos investigados ao perceber a aproximação policial. O colegiado afastou a alegação de busca especulativa e reconheceu a validade das provas produzidas durante a atuação policial. Em consequência, foram mantidas as condenações pelos crimes de tráfico e associação para o tráfico.

CONCLUSÃO

As decisões reunidas neste informativo demonstram a relevância da atuação do NUCRIM na consolidação de teses institucionais perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Os julgados reforçam entendimentos relacionados à licitude de buscas pessoais e domiciliares, à proteção da ordem pública, à correta tipificação de crimes contra a dignidade sexual e à preservação dos parâmetros constitucionais aplicáveis ao Tribunal do Júri, contribuindo para a efetividade da persecução penal e para a uniformização da jurisprudência em temas de significativa repercussão para o Ministério Público do Estado do Ceará.

Buscas Pessoais e Domiciliares

Licitude reconhecida com fundamento no Tema 280 da repercussão geral

Proteção da Ordem Pública

Prisão preventiva restabelecida em caso de organização criminosa

Crimes Sexuais

Correta tipificação do estupro de vulnerável conforme Tema 1.121

Tribunal do Júri

Parâmetros constitucionais preservados conforme Tema 1.087

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS

E-mail: nucrim@mpce.mp.br

Telefone: 85 31065342

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambé, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325

COORDENAÇÃO

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

ASSESSORES

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Natália Saraiva Colares Fiúza
Promotora de Justiça e Assessora

SERVIDORES

Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Jorge da Silva Moraes
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

RESIDENTES

Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará